



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 10, DE 07 de MAIO de 1974

Reestrutura a Comissão Municipal de Transportes e dá outras providências.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 33, inciso III - da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Transportes, criada pela Portaria nº 59/65 é reestruturada, passando a denominar-se Comissão Municipal de Trânsito e Transportes, e será constituída por:

- 1) - O Agente da Estação Rodoviária local;
- 2) - 2 elementos indicados pelo Prefeito Municipal;
- 3) - 1 elemento indicado pela Bancada da Maioria da Câmara Municipal;
- 4) - 1 elemento indicado pela Bancada da Minoria da Câmara Municipal;

§ 1º - Os nomes a serem indicados pela Câmara não podem ser de Vereadores ou Suplentes.

Art. 2º - Todos os componentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Feitas as nomeações e constituída a Comissão, elegerá um de seus membros para Presidente e outro para Secretário.

§ 1º - O Presidente e o Secretário votarão nas resoluções em igualdade de condições com os demais membros.

§ 2º - O mandato do Presidente e Secretário será anual.

Art. 4º - Os elementos que constituem a Comissão de Trânsito e Transportes terão seus mandatos automaticamente extintos quando findar o mandato do Prefeito que os nomeou.

Art. 5º - O exercício do cargo de membro da Comissão Municipal de Trânsito e Transportes é gratuito e considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 6º - Compete à Comissão Municipal de Trânsito e Transporte:

a) - Fazer executar e fiscalizar a execução das normas do Código Nacional de Trânsito, e as Leis, Decretos e Portarias Federais, Estaduais e Municipais relativas ao transporte coletivo, táxis ou veículos de aluguel nos limites do município de Caçapava do Sul, no que for competência da Prefeitura Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



b) - Indicar ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo- quando for o caso- os atos, determinações e normas que entender necessárias- ao bom desenvolvimento dos transportes coletivos e de aluguel em Caçapava do Sul

c) - Determinar a localização dos pontos de táxis, bem como resolver sôbre os processos e requerimentos sôbre táxis nos têrmos da - Lei nº 4 de 24 de abril de 1973;

d) - Conceder ou cassar permissão precária para exploração de - linhas de ônibus, lotações e similares no município;

e) - Fixar e revisar as tarifas dos transportes coletivos e táxis municipais, observados os dispositivos legais a respeito;

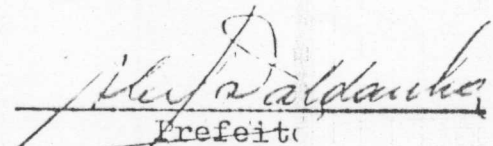
f) - Fixar todas as diretrizes necessárias ao trânsito urbano- / de veículos;

Art. 7º - De todas as reuniões da Comissão Municipal de Trânsito- / e Transportes será lavrada Ata em o próprio, devendo suas deci- // sões serem comunicadas por escrito Prefeito Municipal para sua - // apreciação final;

Art. 8º - A Comissão Municipal de Transito e Transportes poderá - / reunir-se e decidir com a presença de, no mínimo, tres (3) de seus - / (5) cinco componentes;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo- gadas as disposições da Lei 33 de 08 de novembro de 1965 e da Porta- / ria nº 59/65.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul 07 de maio de 1974


Prefeito

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Secretaria Municipal de Administração

